



CNM nº 112607.2.0100955-04

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

100.955

FOLHA

01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Sorocaba, 04 de novembro de 2013.

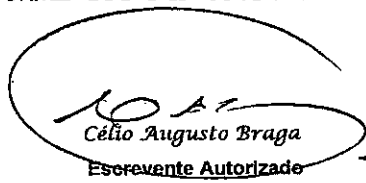
IMÓVEL: UMA UNIDADE AUTÔNOMA designada por APARTAMENTO nº 18, localizada no 1º pavimento, do BLOCO C, do condomínio denominado "RESIDENCIAL VIDA PLENA CAMPOLIM", com entrada pelo nº 1.900, da Rua Augusto Lippel, nesta cidade, com a área privativa de 47,04 metros quadrados, área de uso comum de 39,484 metros quadrados, perfazendo a área real total de 86,524 metros quadrados, correspondendo ao coeficiente de proporcionalidade no terreno de 0,16675%. Cabendo-lhe ainda o direito a 01 (uma) vaga descoberta, individual e indeterminada, para a guarda de 01 automóvel de passeio, localizada no térreo.

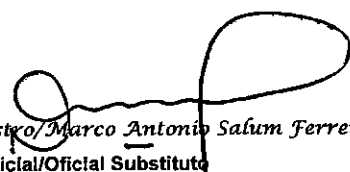
INSCRIÇÃO CADASTRAL: não possui.

REGISTRO ANTERIOR: R.9-79.437, em 04 de novembro de 2013, deste Livro e Serviço.

PROPRIETÁRIA: VOSSOROCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 37, 15º andar, Bairro Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.144.201/0001-37. (Protocolo nº 258.240)

(c/j)

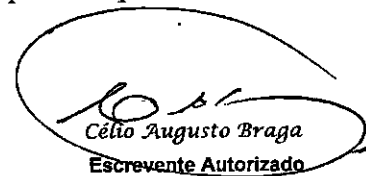

Célio Augusto Braga
Escrivente Autorizado

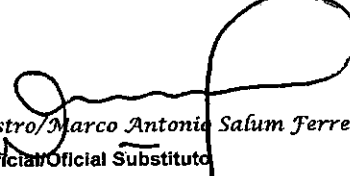

José Roberto Lorenzo Castro/Marco Antonio Salum Ferreira
Oficial/Oficial Substituto

Av.1-100.955, em 04 de novembro de 2013.

O imóvel no qual foi implantado o empreendimento denominado "Residencial Vida Plena Campolim", do qual faz parte o imóvel objeto desta matrícula, acha-se gravado com uma SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, destinada a passagem de adutora, a favor do S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, conforme R.2-25.512, transportada para Av.01-79.437, procedência desta. (Protocolo nº 258.240)

(c/j)


Célio Augusto Braga
Escrivente Autorizado


José Roberto Lorenzo Castro/Marco Antonio Salum Ferreira
Oficial/Oficial Substituto

R.02-100.955, em 19 de fevereiro de 2015.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

De conformidade com o Instrumento Particular com força de Escritura Pública (PMCMV), nos termos da legislação pertinente ao S.F.H, datado de 29 de janeiro de 2015, a proprietária VOSSOROCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, já qualificada, transmitiu por venda o imóvel objeto desta matrícula, a EDIL CARLOS DE TOLEDO FILHO, RG nº 302802800-SSP/SP, CPF/MF nº 271.563.878-71, brasileiro, solteiro, maior, administrador, residente e domiciliado na Rua Conego Cipião, nº 1.183, Apartamento nº 33, Centro, em Campinas/SP, pela importância de R\$144.205,82. Foi concedido um desconto
(CONTINUA NO VERSO)

CNM nº 112607.2.0100955-04

MATRÍCULA

100.955

FOLHA

01

VERSO

pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de R\$5.892,00 (Protocolo nº 276.986 - 09/02/2015)

(da/m)


Lilian de S. Moura Garcia
Escrevente Autorizada


José Roberto Lorenzo Castro/Valéria A. Rodrigues dos Reis
Oficial/Substituta do Oficial

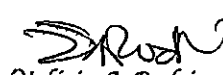
R.03-100.955, em 19 de fevereiro de 2015.

TÍTULO: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

De conformidade com o Instrumento Particular mencionado no registro anterior, o proprietário EDIL CARLOS DE TOLEDO FILHO, já qualificado, deu o imóvel objeto desta matrícula, bem como todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, para a garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, bem como para a garantia do pagamento da dívida no valor de R\$111.069,92, a qual deverá ser amortizada em 360 meses, com as taxas de juros constantes do título, e o vencimento do encargo mensal de acordo com o disposto no Item 4, no valor inicial total de R\$608,99. Integra o presente registro, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições constantes do referido Instrumento. O financiamento foi concedido com recursos do FGTS. (Protocolo nº 276.986 - 09/02/2015)

(da/m)


Lilian de S. Moura Garcia
Escrevente Autorizada


José Roberto Lorenzo Castro/Valéria A. Rodrigues dos Reis
Oficial/Substituta do Oficial

Av.04-100.955, em 17 de janeiro de 2024. (Prenotação nº 402.192, de 26/05/2023).

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - Pelos requerimentos datados de 26 de maio de 2023, em Bauru/SP; 06 de setembro de 2023, em Bauru/SP; e, 15 de dezembro de 2023, em Florianópolis/SC, foi intimado via Edital Eletrônico publicada nos dias 02, 03 e 04 de Outubro de 2023, na qual o devedor fiduciante, EDIL CARLOS DE TOLEDO FILHO, já qualificado, para quitar as prestações vencidas e as subsequentes até a data do pagamento, transcorrendo-se o prazo de 15 dias, conforme estipulado nos § 1.º e § 4.º do artigo n.º 26 da Lei n.º 9.514 de 20/11/1997, sem que houvesse a purgação da mora. Assim, procede-se à presente averbação, de acordo com os parágrafos do artigo n.º 26 da referida Lei, ficando **CONSOLIDADA A PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matrícula a favor da**

(CONTINUA NA FOLHA 02)

CNM nº 112607.2.0100955-04

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

MATRÍCULA

100.955

FOLHA

02

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

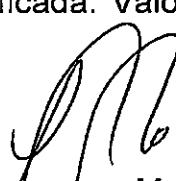
Código (CNS) nº . 11.260-7 - CNJ

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada. Valor de dívida: R\$5.244,23. Valor fiscal atribuído: R\$204.893,78.

(eh/cv)

Selo Digital nº 112607331WA000564661OK24K


Lorrane Matuszewski Machado - Oficial

onr

Esse documento foi assinado digitalmente por RODRIGO JORGE DE OLIVEIRA - 19/01/2024 12:57
www.registradores.onr.org.br
Certidão emitida pelo SRTI

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA-SP**"CERTIDÃO"**

CERTIFICA que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, §1º e 5º da Lei n.º 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. CERTIFICA AINDA, que nos termos do artigo 19, §11º da Lei n.º 6.015/73, 'no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial. **A presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data da expedição.** A expedição desta certidão não importa em análise do cumprimento dos princípios da disponibilidade e especialidade. Essa análise apenas será feita quando da apresentação de eventual título para registro ou averbação. PRAZO DE VALIDADE: Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal n.º 93.240/86, e letra 'c' do item 15 do Capítulo XVI das Normas de Serviço da CGJSP - Provimento CGJ 58/89 (Tomo II), a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS a contar da data de sua emissão.

(Assinado Digitalmente)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SOROCABA, 17/01/2024

CUSTAS E EMOLUMENTOS MARGEADOS NO RECIBO ANEXADO AO TÍTULO APRESENTADO.



Selo Digital nº 1126073911F000564660SK24T
Para consultar o selo digital acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP